



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas Sociais - FAJS

FRANCILENE SOARES

**A EFETIVIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA COMO SOLUÇÃO DA
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Brasília
2018

FRANCILENE SOARES

**A EFETIVIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA COMO SOLUÇÃO DA
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.
Orientador: Me. Danilo Porfírio de Castro Vieira

**Brasília
2018**

FRANCILENE SOARES

**A EFETIVIDADE DA GUARDA COMPARTILHADA COMO SOLUÇÃO DA
ALIENAÇÃO PARENTAL**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.
Orientador: Me. Danilo Porfírio de Castro Vieira

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Banca examinadora:

Me. Danilo Porfírio de Castro Vieira
Orientador

Examinador (a)

Examinador (a)

Dedico este trabalho primeiramente a Deus socorro presente nas horas de aflições, ao meu maior tesouro, meu filho Arthur que me realizou como mãe, e me mostrou que existe uma força maior dentro de mim, e mesmo quando está longe me dá sem você não teria chegado até aqui.

RESUMO

O presente trabalho objetivo por intermédio de pesquisas bibliográficas, doutrinaria e artigos, verificar se é efetiva a guarda compartilhada como solução para os casos de alienação parental, e com o propósito de bom relacionamento entre os genitores, já que ambos participam da vida do filho de forma isonômica. Atualmente a legislação positivada que não atende a necessidade real de solução de conflitos, pois a utilização da lei seca pelo o julgar, não põe fim ao processo e a causa que o originou, para isso se sugere o uso da Constelação familiar, junto à lei positivada. A efetividade da constelação sistêmica é demonstrada em pesquisa qualitativa em nível nacional, e principalmente em algumas varas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, mostrando que sua aplicação é determinante na solução de conflitos atuais e futuros entre as partes. A técnica mostra uma visão mais humana para solução dos conflitos familiares no poder judiciário brasileiro. Além de sua eficácia na justiça, a constelação familiar sistêmica vem sendo utilizada em escolas, em empresas, bem como em outras áreas que envolvam relações e conflituosa a constelação familiar sistêmica vai à origem do problema, trazendo à tona a raiz do conflito. Restaurando as relações afetivas, criando novos caminhos para o cotidiano saudável, e assim gerando compromisso e responsabilidades futuras entre os litigantes.

Palavras-chave: Judiciário brasileiro. Guarda compartilhada. Alienação parental. Justiça restaurativa constelação familiar. Solução de conflitos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 ALIENAÇÃO PARENTAL.....	9
1.1 Conceito de Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental, aspecto geral.....	13
1.2 Estágios da Síndrome da Alienação Parental.....	18
1.3 Diferença entre Abandono Afetivo, Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental	20
2 DO PODER FAMILIAR	23
2.1 Conceitos e definição de Tutela, Curatela e Custódia	25
2.2 Das modalidades de guarda.....	26
2.3 Guarda compartilhada como solução da Alienação Parental	27
2.4 Problema da efetividade da guarda compartilhada.....	35
3 MÉTODO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	37
3.1 Justiça Restaurativa	37
3.2 Mediação.....	38
3.3 Conciliação	38
3.4 Constelação Familiar Sistêmica.....	39
3.5 Alienação sob a visão das Constelações.....	50
3.6 Constelação Familiar utilizada para resolver conflito no judiciário	51
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS.....	56

INTRODUÇÃO

São comuns as separações conjugais decorrentes de um desentendimento entre eles, ou apenas uma das partes tenha decidido pela a separação, ocasionando assim inconformismo e sentimentos de rancor por um deles pela a não aceitação da atual condição, desse modo o genitor com o objetivo de punir o ex-cônjuge e distanciá-lo do filho praticando alienação parental, gerando resistência do filho na convivência com o alienado, bem como alteração nas relações familiares.

Há pouco tempo que a alienação parental só foi reconhecida, com a entrada em vigor da Lei nº12. 318, tendo eficácia no Brasil em 2010, com o objetivo de amparar criança e adolescentes vitima-te violência moral e emocional no âmbito familiar, após o fim do relacionamento de seus genitores, por isso encontra-se ainda em desenvolvimento, enquanto a sua aplicação vem sendo moldada no que tange ao enfrentamento dos casos concretos.

Enquanto existe a sociedade conjugal a família dispõe igualmente da atenção dos dois genitores, entretanto com a ruptura da sociedade conjugal ou companheiros, imputava somente a um dos cônjuges a atuação da autoridade sobre os filhos, restando ao outro apenas obrigações secundaria, tais como o pagamento de alimentos e as visitas, com este Cesário verificou-se o distanciamento de um dos pais, favorecia a pratica de alienação parental.

A pesquisa tem por objetivo investigar a efetividade da guarda compartilhada como solução da alienação parental, com o propósito de bom relacionamento para ambas a família do menor, já que ambos participaram da vida do filho de forma isonômica, o legislador enfatizou como regra a guarda compartilhada mesmo, mesmo em caso de não haver acordo entre os genitores. Exceto no caso de renúncia da guarda do menor, ou em casos de insuficiência de um deles, que no caso caberá à guarda unilateral.

Produzida a norma é relevante à indagação do legislador e do julgador, torna-se definida como regra a aplicação da guarda compartilhada como

solução reparadora da prática de alienação parental. A resposta para a pergunta está no discurso do legislador na produção da norma quando relaciona com o julgador no processo de produções de decisões judiciais no que se refere à guarda.

O poder judiciário vem enfrentando cada dia mais dificuldade para a resolução de conflitos nas relações familiares e sociais, pois a cada dia se torna mais complexo os conflitos, e em muitos casos somente a lei não é a solução, o que acaba gerando o acúmulo de demandas, bem como a morosidade e a peculiaridade de cada caso concreto. O que se busca atualmente são os métodos alternativos de resolução de conflitos, com o objeto de da celeridade e economia processual sendo eficazes para ambas as partes bem como para a justiça.

São notável que os conflitos sejam os requisitos de percepção, da divergência de interesse, em sênto um fato pessoal social e psicológico, além disso, estes provocam lutas entre duas ou mais pessoas, acerca de valores, posições e recursos. Com destaque a importância do conselho nacional de justiça e o novo código de processo civil com suas alterações desenvolvidas, de métodos alternativos de resoluções de conflitos efetivos. Através da conciliação, mediação, constelação familiar sistêmica e justiça restaurativa.

Portanto partindo dessa premissa e levando em consideração a utilização da constelação familiar sistêmica em algumas varas em Brasília onde tive a oportunidade de presenciar a realização, junto a voluntária servidora Adhara Campos, dentre alguns métodos utilizados nas varas de Brasília a constelação familiar sistêmica vem sênto inserida por meio de o projeto constelar e conciliar, estão participando do projeto a 1º vara criminal de Brasília, a vara de família órfão e sucessões do Núcleo Bandeirante; os centros judiciários de solução de conflitos e Cidadania-CEJUSCs, de Brasília e também de Taguatinga e o CEJUSC/Superendividados o projeto é coordenado pelas juízas Luciana Yuri, Magali Gomes, e Ana Claudia Loiola.

Por fim, a constelação sistêmica é uma técnica terapêutica breve utilizada com a finalidade de resolver o conflito, é realizada por um

terapeuta/constelado, que abordará sobre os vínculos familiares, causas das crises nos relacionamentos e a melhor forma de olhar para esse conflito. A aplicação da técnica nos conflitos vem aumentando significativamente o número de conciliação e acordo nas ações judiciais, bem como a qualidade, efetividade e cumprimento dos acordos, e conseqüentemente a resolução do processo e do problema maneira permanente. A monografia se divide em três capítulos, onde o primeiro aborda o que é alienação parental, diferença entre alienação e síndrome da alienação, bem como os estágios da patologia, e ainda a diferença entre alienação parental e abandono afetivo. No segundo capítulo modalidades de guarda, distinção de guarda de poder familiar, diferença entre tutela, curatela e custódia, e guarda compartilhada. No terceiro capítulo expõe sobre a constelação familiar sistêmica, seus métodos e sua efetividade no mundo do direito de família, bem como a sua aplicação nos casos de alienação parental.

1 ALIENAÇÃO PARENTAL

A criação da lei de alienação parental veio com o objetivo de proteger direitos fundamentais das crianças e adolescente, e da segurança aos menores vítimas dessa prática hostil.

“A definição de Alienação parental se encontra positivada, na lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 em seu Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação emocional e psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o genitor alienado.”¹

Entretanto, as relações entre pais e filhos devem ser preservadas, ainda que a relação entre os genitores não esteja mais constituída na forma de uma família, ou jamais tenha se constituído, tendo como principais alicerces os laços de afetividade, respeito e de considerações mútuas.²

“O artigo 3º da lei de alienação parental equipara o ilícito ao abuso moral, que seria a aniquilação da personalidade, pois o ser humano é resultado intersubjetivo das relações que possui, e principalmente das relações familiares quando tal fenômeno ocorre à criança ou adolescente, tem a suas relações e convivência social afetiva prejudicada tanto no que se refere aos laços afetivos familiares como na sociedade, devido à manipulação do alienador fazendo psíquico do menor. Assim a criança se transforma em uma criança psicótica onde alienadora fala e ela repete, ou seja, a criança assume o discurso do alienador.”³

Ainda dentro desse mesmo parâmetro, acontece o animus ou a vontade de os genitores não mais manter seus, relacionamento ou pode também acontecer esses eventos com base na motivação pela ruptura dos deveres inerentes, tanto em relação ao menor ou adolescente como nas suas relações conjugais. Ou a sua não formação segundo a expectativa esperada, acaba por fazer nascer entre os genitores, ou por parte de apenas um deles, uma relação de animosidade, de ódio, de

¹ FREITAS, Douglas Philips. **Alienação parental comentários à lei 12.318/2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 23-24.

² Ibidem, p. 23-24.

³ Ibidem, p. 23-24.

inimizade, que transcende a relação entre eles e passa a influenciar a relação deles para com os filhos menores.

A prática de alienação corrobora para que o ser se inicie inseguro, porque passa a refletir uma gama de sentimentos negativos advindo daquela relação e tendem a se reprimir, se esconder e perdem o foco, depois se revoltam criam problemas em círculo de amizades, e com o passar do tempo acreditam que o pai ou a mãe afastado é um vilão de verdade, se sentem diferentes dos amigos e excluídos do mundo e rejeitados pelo próprio pai ou pela mãe. Em alguns casos uns repetem as histórias de frustrações dos pais em outros casos não suportam a dor e partem para o álcool, drogas e até mesmo o suicídio.⁴

Isso porque, um dos genitores implanta na pessoa do filho falsas ideias e memórias ilusórias com relação ao outro genitor, gerando, assim, uma busca em afastar do convívio familiar e social do genitor alienado, como forma de puni-lo, de se vingar, ou mesmo com os intuitos mentirosos de supostamente proteger, como é o caso muitas vezes da gravidez indesejada que, diante de uma relação eventual sem assiduidade estabelecida entre o casal, não teve as prerrogativas de constituir uma família entre eles, mesmo assim, não se pode negar o direito do menor de convívio com seu genitor, tampouco do genitor que não detém a guarda, de manter a sua relação afetiva se contato para com o filho.⁵

Importa destacar que não é apenas nas relações entre pais e filhos que a campanha pode ocorrer. Essa busca por afastar do convívio do vitimado o alienado, pode se estender para além em outros graus de relação de parentesco, como do parentesco com os avós, os tios, irmãos unilaterais do alienado, e muitas vezes acontece até em razão do parentesco por afinidade. Essa busca por afastar os irmãos unilaterais, se dar em razão das rixas envolvendo o genitor comum.⁶

⁴ FREITAS, Douglas Philips. **Alienação parental comentários à lei 12.318/2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 31-32.

⁵ Ibidem, p. 34.

⁶ Ibidem, p. 36.

O que se nota é que o universo de possibilidades em que se insere o fenômeno da alienação parental é tão amplo quanto à multiplicidade de relações familiares, de parentesco e por laços de afinidade que possam existir. Causando assim a destruição nas relações afetivas e criando um bloqueio no contato da criança alienada com o genitor vitimado.⁷

Os genitores agem assim, por motivos egoísticos, vingativos, pessoais esquecendo dessa forma dos benefícios da manutenção, de diversas relações interpessoais para a formação humana da criança alienada.⁸ Note-se que a alienação parental se constrói da atuação inquestionável de um sujeito, denominado alienador, na prática de atos que envolvam uma forma depreciativa de se lidar com um dos genitores. Trata-se, portanto, de uma atuação do alienador que busca turbar a formação da percepção social da criança ou do adolescente.⁹

“O alienador procede de maneira a instalar uma percepção equivocidade no alienado (criança ou menor) quanto aos elementos que compõem a personalidade do vitimado. Segundo FREUD é o id, ego e superego id, sistema original do qual nascemos conforme pesquisa id é elemento primordial, está na essência como se fosse da genética tudo vem dos pais é a partir do id que amplia os outros componentes estruturais, EGO começa a se desenvolver depois do nascimento busca a se conectar com a realidade, superego esta é a terceira parte da personalidade aqui estão presentes os requisitos pra o desenvolvimento moral da criança, porque os pais transmitem valores e normas da sociedade para seus filhos, a partir da forma e como esses fatores foram desenvolvidos é que o indivíduo apresenta a diversa forma de comportamento tais como temperamento, caráter alteração de humor, tristeza, opressão e até mesmo depressão.”¹⁰

O fenômeno da alienação parental é ruptura da família, diante da quebra dos laços afetivos existentes entre os genitores. Neste momento nasce uma relação de litígio, disputam em relação aos filhos menores e isso se estende até quando não existe mais diálogo entre o casal ocorrendo as disputa pelas guardas casos em que um dos genitores se utiliza de mentiras, ilusões, e falsas falácias criadas

⁷ PSICOATIVO. **Resumo:** id, ego e superego. [s.d.]. Disponível em: <<http://psicoativo.com/2016/05/resumo-id-ego-e-superego.html>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ Ibidem.

com o objetivo de romper o vínculo com o pai ou a mãe alienada, e isso colabora de forma negativa, na formação psicológica e intelectual da criança, somente a fim de minar a relação existente com o outro genitor, o pai alienador acaba por adulterar a realidade que envolve a criança a respeito do genitor alienado.

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, vezes até de traição, insatisfação pelo o ocorrido, surge um desejo de vingança que desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito de não aceitação do ex-parceiro ele se encontra em uma situação de abandono, desprezo.

Segundo Freitas:

“Nesse momento as únicas ferramenta pra tentar combater sua dor é usar os filhos e começa um processo de desconstituição e isso nada mais é do que uma “lavagem cerebral” feita pelo guardião, de modo a comprometer a imagem do outro genitor, narrando maliciosamente fatos que não ocorreram ou que não aconteceram conforme a descrição dada pelo alienador. Assim, o infante passa aos poucos a se convencer da versão que lhe foi implantada, gerando a nítida sensação de que essas lembranças de fato aconteceram. Gerando assim uma contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre o genitor e o filho. Ficando esse filho órfão do genitor alienado aceitando como verdadeiro tudo que lhe é informada nascendo uma patologia.”¹¹

“O alienador, aproveitando a deficiência de julgamento do menor, bem como da confiança que lhe deposita, e acaba por transferir, por meio de “pílulas negativas manejando a criança” visando despertar falsas percepções e falsas memórias em prejuízo do alienado eco o passar do tempo, a criança passa a desenvolver sentimentos destrutivos quanto à figura do vitimado, que irão acarretar no seu repúdio pelo menor, e esse seria fim último objetivado pelo alienador.”¹²

Diversas podem ser as causas para que o alienador promova a alienação parental. É importante mencionar que independe para a sua configuração a

¹¹ FREITAS, Douglas Philips. **Alienação parental comentários à lei 12.318/2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 345.

¹² Ibidem, p. 345.

necessária consciência por parte de quem a promove, ou seja, o alienador pode promover essa campanha sem que tivesse real percepção da sua dimensão e consequências, na mente do alienador ele está punindo o genitor vitimado, gerando sofrimento para a criança e assim a responsabilidade de seu insucesso de umas relações pessoal e sociais.

1.1 Conceito de Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental, aspecto geral

Importante salientar a diferença entre a alienação parental e a síndrome da alienação parental uma coisa é ilícito outra coisa é a patologia.

O ilícito ocorre quando há interferência de um dos genitores com a pratica reiterada de falsas ilusões, falsas memórias, na formação emocional e psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um deles, pelos avós ou por qualquer parente ou não que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com o genitor alienado.¹³

A síndrome da alienação parental (SAP) é um distúrbio que surge inicialmente no contexto das disputas em torno da custódia infantil. Sua primeira manifestação verifica-se em uma campanha que visa denegrir a figura parental perante a criança, uma campanha que não tem justificção. Esta síndrome resulta da combinação de um programa de doutrinação dos pais (lavagem cerebral) juntamente com a contribuição da própria criança para destruir a figura parental que está na mira desse processo. A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome, por sua vez, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele ato. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa

¹³ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 125.

terminantemente e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores alienado e que já vem sofrendo as mazelas oriundas daquele rompimento. A alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor alienante que intenta arredar o outro genitor da vida do filho. Essa conduta quando na maioria do caso sé reversível e por meio dia aplicação de terapia e auxílio do Poder Judiciário, pode restabelecer as relações do filho com o genitor preterido.

Ao realizar esta campanha da desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade. Essa atitude busca, por qualquer meio, diminuir, desqualificar a atuação do outro genitor quando este exerce a paternidade ou a maternidade, de forma a aparentar ao menor que o genitor não tem condições para exercer ou para cuidar da criança. Assim, cria no menor uma imagem mentirosa e a criança passam a acreditar que tudo o que aquele genitor promove está errada, passa a aceitar tudo que vem do genitor que promove este ato, pois acha que seria mais bem feito, ficando assim destruída e denegrada a imagem do outro perante o filho. Resultando dessa forma em incertezas e inseguranças no menor acarretando assim e, por via reflexa, o afastamento cada vez maior daquele genitor que está sendo alienado. Além disso, a dificuldade do exercício da autoridade parental, essa autoridade, ainda que dissolvida à entidade familiar tenha que permanecer, pois o poder familiar se estende para, além disso.¹⁴

Mesmo que não definida a guarda e o direito de visitas, ou já estando definidos todos esses institutos, ambos os pais, enquanto estão na companhia dos filhos, exercem a sua autoridade parental, determinando condutas para o menor, educando lhe, editando normas de comportamento que deverão ser respeitadas por este. Uma das formas com que a alienação parental pode ser vista é quando o menor está no continuado pai ou mãe alienado é perceptível desautorização promovida pelo alienador quanto às determinações e condutas promovidas pelo alienado, tirando a autoridade parental existente, criando na mente do menor a ideia de que tudo o que é feito pelo vitimado está errado e não deve ser realizado, sendo que somente as

¹⁴ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 130.

condutas e comportamento ditados pelo alienador deverão ser respeitados pelo menor.

Assim, qualquer ato que impeça o pleno exercício deste direito ou dever pelo genitor que não detém a guarda do menor, só o direito de visita. É muito comum que a pessoa do alienador organize atividades para o menor de forma dificultar a realização de visita, já que mostra ser mais atrativo permanecer com o alienador, assim, insere no menor o desestímulo quanto à convivência com o genitor vitimado. Esses obstáculos podem ser promovidos simplesmente diante da recusa injustificada do filho em se encontrar com o seu genitor no dia de visitas, e que encontra no silêncio do genitor que detém a guarda a ausência de estímulo para a manutenção do vínculo, ou, ainda, a alienação pode ser promovida de forma mais ativa pelo genitor alienador.

É natural ainda que o genitor alienante se coloque em posição de vítima, perpetrando chantagem emocional para sensibilizar a criança e tem só para si. A criança é induzida a acreditar que, ao se encontrar com o genitor vitimado, estará traindo quem realmente dela se ocupa. Trata-se de mais uma manobra ardilosa para excluir o genitor vitimado. O alienante não imagina o sofrimento e a crueldade a que a criança é submetida ao ter que escolher entre as duas pessoas que mais ama na vida.¹⁵

Outro fato recorrente que caracteriza essa prática é omitir informação a respeito da criança, como sobre o seu estado de saúde, se está com baixo rendimento escolar e em muitos casos até mesmo a troca de endereço. A falsa denúncia de abuso retrata o lado mais sórdido de uma vingança, pois vai sacrificar a própria prole; entretanto, é situação lamentavelmente recorrente em casos de separação mal resolvida, onde se constata o fato de que muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera na mãe ou no pai o sentimento de abandono, de rejeição, de

¹⁵ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 1340.

traição, surgindo uma tendência vingativa muito grande e ambos deixam isso se estender para com os filhos.¹⁶

Na lei de alienação parental em seu art. 3º enumera a prática do ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.¹⁷

Sobre o mesmo viés este positivado no art. 227, cf./88 princípio do respeito à dignidade da pessoa humana constitui, assim, base da comunidade familiar, garantindo o pleno desenvolvimento e a realização de todos os seus membros, principalmente da criança e do adolescente.¹⁸

Ainda está expresso em seu art. 4º da lei de alienação parental, declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas prioritariamente cabíveis, para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.¹⁹

Elementos que favorecem a instalação da (SAP). Via de regra, motivado pelo espírito de vingança em razão do inconformismo pelo fim do relacionamento ou, ainda, da insatisfação com a nova condição econômica, do desejo de retaliação, fruto da solidão e depressão ou até mesmo da busca pela posse

¹⁶ SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela Vitorino. **A morte inventada alienação parental ensaios e vozes**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 15.

¹⁷ FREITAS, Douglas Philips. **Alienação parental comentários à lei 12.318/2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 345.

¹⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

¹⁹ FREITAS, op. cit., p. 345.

exclusiva da prole, o aleitamento dos filhos em relação a um dos genitores é carecedor de atenção, uma vez que o próprio Poder Judiciário é comumente convocado e utilizado como facilitador da instalação da síndrome. A alienação é obtida por meio de um trabalho incessante, muitas vezes sutil e silencioso, por parte do genitor alienador, trabalho que requer tempo, e esta é uma estratégia de alienação, uma vez que o objetivo da síndrome é eliminar os vínculos afetivos entre o progenitor alienado e seu filho.²⁰

Portanto, para dispor do maior tempo possível com os filhos, o genitor alienante passa a obstaculizar as visitas, muitas vezes de maneira inocente, como se estivesse protegendo o menor, com evasivas dizendo que a criança está doente, não podendo, então, sair de casa ou então arranjar visitas inesperadas de parentes ou amigos e aniversários de colegas. Outras vezes, com argumentos mais fortes, o alienante faz chantagem emocional com a criança, dizendo, por exemplo, que ficará muito triste e sozinho se o menor encontrar o outro genitor, e que tal atitude seria uma traição de modo mais grave ainda, alguns pais chegam a ameaçar suicídio caso a indefesa criança se relacione com seu outro genitor. Utilizam-se, ainda, de artimanhas, como dizer que o filho não se sentiu bem após a última visita, e de que o genitor alienado não é capaz de cuidar do menor sozinho, ou que a criança necessita adaptar-se à nova situação primeira.

Outra perigosa, criminoso e perversa estratégia posta em prática é a falsa denúncia de abuso sexual, que, caso não consiga cortar de vez a visitação, irá impedi-la por tempo suficiente para que se programem idéias na psique do menor que provocarão sua alienação. O uso dos processos judiciais e a supervisão pormenorizada das visitas se caracterizam também como elementos na campanha de difamação. Dizer ao menor que seu pai não paga sua pensão, que comprou um carro novo, que tem novos filhos e dos quais gosta mais, ou perguntar à criança tudo o que ocorreu na visita para tentar achar brechas que possam servir para, exacerbado,

²⁰ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 145.

macular o vínculo entre o filho e o pai alienado, ou seja, a diferença entre o modo de criação dos genitores também serve como arma de ataque.

1.2 Estágios da Síndrome da Alienação Parental

Os especialistas apontam diferentes estágios que identificam a ocorrência, progressão e gravidade da Síndrome da Alienação Parental, sendo voz corrente defini-los em três níveis assim definidos.

Segundo Madaleno;

“A) O estágio leve, a visitação ocorre quase sem problemas, com alguma dificuldade apenas quando se dá a troca entre os genitores. O menor mostrasse afetivo com o progenitor alienado. A campanha de difamações já existe, o genitor guardião escolhe um tema ou um motivo que o menor começa a assimilar, mas, com pouca frequência, a criança demonstra sentimento de culpa e um mal-estar em relação ao alienante por ser afetuoso com o outro. Na ausência do genitor alienante. Porém, o menor o defende e o apoia pontualmente, sendo também baixa a presença de encenações e situações emprestadas. A animosidade ainda não se estende à família do pai alienado e os vínculos emocionais com ambos os pais ainda são fortes, como eram durante a convivência familiar. Os menores expressam o desejo de ver resolvido o conflito, veem o genitor alienante como seu principal prestador de cuidados apenas, ainda sem traços patológicos de dependência. Nesse estágio, não são utilizados os processos judiciais como difamação da imagem do outro e os pais geralmente reconhecem que de alguma maneira o conflito afeta sua prole, contudo, os atos pontuais de difamação são vistos como naturais. Há possibilidade de uma decisão judicial resolver o conflito, geralmente essa fase é característica do início da etapa processual, o que pode tanto favorecer o apaziguamento dos ânimos quanto seu acirramento, passando, então, ao tipo seguinte.

B) estágio moderado, o motivo ou tema das agressões torna-se consistente e reúne os sentimentos e desejos do menor e do genitor alienante, criando uma relação particular entre eles, que os torna cúmplices. Os conflitos na entrega do menor antes ou após as visitas são habituais, e a campanha de difamação é intensificada, atingindo esferas que antes não atingia. É comum, nessa fase, que as acusações cessem após o genitor alienado dar suas explicações, bem como o afastamento do alienador, fazendo com que o decorrer do período da visitação seja normal.

C) Aparecem os primeiros sinais de que um genitor é bom e o outro é mau, o menor tem pensamento dependente, defendendo com

entusiasmo o progenitor alienante, porém, por vezes, pode ainda apoiar o pai alienado. As situações emprestadas começam a aparecer, dando mostras de que a criança se inclina para um genitor, causando frustração no outro. Assuntos processuais também passam a serem frequentes, as visitas começam a sofrer interferências, provocadas por denúncias ou fatores como doenças, festas, atividades, escolares, entre outros, que coincidem sempre com os dias de visitação. O vínculo afetivo começa a se deteriorar, há o distanciamento qualitativo, não apenas com relação ao progenitor, mas também em relação à sua família. O ascendente detentor da custódia não reconhece o problema, e atribui os acontecimentos à falta de tato ou de cuidado do outro pai. Os menores passam a enxergar o retorno à casa do guardião como a solução dos problemas. Na sequência surge a terceira fase.

d) Estágio grave as encontra extremamente perturbadas, por isso as visitas são muito difíceis ou não ocorrem. Caso ainda haja visitação, ela é repleta de ódio, difamações, provocações ou, ao contrário, as crianças emudecem, ficam como entorpecidas ou até mesmo tentam fugir. O habitual é que o pânico, as crises de choro, explosões de violência e gritos do menor impeçam a continuidade do regime de visitas. O ódio com relação ao genitor não guardião é extremo, sem ambivalências e sem culpa, seus diálogos com os menores tornam-se circulares e extremamente cansativos, uma vez que não há qualquer possibilidade de uma conclusão razoável ou de que o menor entenda seu ponto de vista, bem como qualquer conversa será utilizada para a obtenção de informações para um novo ataque de difamações. O vínculo é totalmente cortado entre o filho e o pai alienado, após um longo período de convivência entre os dois.”²¹

O máximo que a menor expressa é calma ou aceitação da situação. A criança se torna independente, a síndrome alcança seu grau máximo, uma vez que agora ela é capaz de, sem qualquer ajuda do genitor alienante – que passa a transmitir a imagem de que tem boas intenções, e nada pode fazer com relação aos ataques do filho, empenhar sua própria campanha de hostilidades para o genitor não guardião, que é visto como uma ameaça, e sua família. As encenações são recorrentes, porém, logo após o início das acusações, dão lugar às situações e razões próprias do menor.²² O progenitor alienante demonstra uma visão obsessiva, tudo gira em torno da proteção de seus filhos, que devem ser resguardados do mal que outro genitor possa fazer, sendo exacerbadas suas qualidades negativas e, ainda, recebe a projeção dos medos e fantasias do próprio alienador, que se sente uma vítima da

²¹ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 123.

²² Ibidem, p. 123.

situação. Da mesma forma ocorre com as crianças, que passam a ter conduta paranoica semelhante à do genitor alienante, sendo que nessa fase o menor mostra-se claramente programado a odiar, tem comportamentos de negação e é incessantemente testado pelo alienador acerca de sua lealdade.

É relevante mencionar as características e condutas de uma pessoa alienante, em uma situação de mudança, de conflito e de estresse, como é o processo litigioso de divórcio ou de dissolução de uma união estável de um casal, são comuns que sejam revelados traços psicológicos patológicos da personalidade de ambas as partes envolvidas, a fim de explicar ou justificar o aparecimento de patologias, como a SAP, e de outros conflitos. Não se deve desprezar que na maioria das vezes, essas situações são geradas por decisões individuais e conscientes com alguma influência social e de repetição de padrões aprendidos e passados de uma geração para a outra, porém, certos transtornos comportamentais podem ser verificados com frequência.²³

1.3 Diferença entre Abandono Afetivo, Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental

Abandono afetivo, como bem expressão doutrina e a jurisprudência, se baseia nos princípios da dignidade da pessoa humana, paternidade responsável, proteção integral da criança e afetividade, além de ter sua base jurídica nesses criou um conceito de abandono afetivo, definido como a omissão do genitor em cumprir os encargos afetivos decorrentes do poder familiar, dignidade da pessoa humana, diz respeito à Valorização da pessoa enquanto ser, sendo considerado um dos princípios que tem a maior relevância no direito de família. Trata-se de porte Clã das à esfera íntima de cada pessoa e aos direitos inerentes ao ser humano, inscrito na no art. 1º, III, CF, assim como os demais direitos e garantias fundamentais, estando, portanto, acima da Estrutura e dos poderes estatais.²⁴

²³ MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 28.

²⁴ RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 42-50.

Afetividade, a análise desse princípio requer certo cuidado, pois pode gerar confusão com a teoria do desamor e sua tutela pelo direito e, juridicamente não é esse o espírito da afetividade como norteador nas questões de abandono afetivo. Ao tratar do tema

Devemos recordar que, inicialmente, foi trabalhada essa questão do abandono afetivo pelo João Baptista Vilella na década de 1980 já com o intuito de fundamentar a desbiologização da paternidade, ou seja, assegurar que os laços paternais também por afetividade e não só por herança genética e, assim, surgiram os novos modelos parentais socioafetivos que é a posse de estado de filho.²⁵

Princípio da paternidade responsável, em um estado dito social o conceito de responsabilidade deve incluir na esfera de proteção as pessoas vulneráveis e, dentro dessa vulnerabilidade não há um ser mais necessitado de amparo do Estado do que uma criança em desenvolvimento psicológico e moral. Nesse contexto, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.2º define criança e adolescente, considera-se criança, para efeitos desta lei a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente entre doze e dezoito anos de idade. O Estatuto do Idoso, a Lei do Bem de Família, o Código de Defesa do Consumidor, entre outros.²⁶

Princípio da solidariedade familiar: A solidariedade é um dos pilares da República Federativa de Brasil, preceituada no artigo 3º, inciso I, CF, possui como objetivo uma sociedade justa, solidaria e livre e, para tanto, é preciso que essa solidariedade alcance as relações familiares, pois mesmo não tendo os moldes de antes na atualidade, a família, ainda é à base de toda a existência humana, porém,

²⁵ DELLARMELENA, Neuza Trevizane. **Abandono afetivo**. 2 jun. 2012. Disponível em: <<http://iesla.com.br/artigos/abandono-afetivo/>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

²⁶ RAMOS, op. cit., p. 60.

em modelos diversos e não mais padronizado como a união entre homem e mulher com o intuito de procriar.²⁷

Princípio da igualdade entre os filhos: Na maioria das ações em que se pleiteia indenização por abandono afetivo foi constatado que o requerente é fruto de relação extraconjugal, relações esporádicas ou de separações conjugais. Após esses eventos, o genitor constrói novos laços afetivos com filhos oriundos de nova relação e, passa a discriminar o filho havido fora desse novo contexto. Considerando esse último, como não pertencente ao núcleo familiar. Essa prática foi, de certa maneira, tolerada pelo Código Civil de 1916, que discriminava a prole oriunda de outras relações extraconjugais considerando ilegítima e privilegiava os filhos concebidos das justas núpcias eram considerados legítimos, pois seus pais estavam unidos pelos laços matrimoniais.²⁸

Princípio do melhor interesse da criança, O melhor interesse da criança está intimamente ligado à proteção integral da pessoa em desenvolvimento, seja essa proteção de cunho emocional, material ou físico. Está disposto no art. 227, caput da CF como “dever da família”, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além disso, a criança deixou de ser mero objeto nas mãos dos genitores passou a ser sujeito detentor de direito cessando assim os atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão das crianças e adolescente.²⁹

²⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

²⁸ Ibidem.

²⁹ Idem. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

2 DO PODER FAMILIAR

O poder familiar pode ser exercício em igualdade de condição, pelo o pai e pela a mãe, cabendo qualquer deles recorrer ao Poder Judiciário em casos de divergência. Em caso de separação ou divórcio não altera a responsabilidade parental bem como a relação em entre pais e filhos.

Beviláquia conceitua,

“o poder familiar sobre a ótica do código civil de 1916 como sendo, o conjunto de direito que a lei concede ao pai ou mãe sobre a pessoa e os bens de seus filhos legítimo, legitimados, naturais, reconhecido ou adotivo. Essa concepção é ultrapassada visto que se baseia no conceito patriarca.”³⁰

Carlos Alberto Bittar,

“Em sua visão traz um Conceito mais atual segundo, segundo Bittar o poder familiar consiste em um conjunto de prerrogativas legais reconhecida aos pais para a criação, orientação e a proteção dos filhos, durante a menoridade, cessando com a maioridade idade ou emancipação, é irrenunciável, inalienável e imprescritível.”³¹

O poder familiar, na concepção antiga era mesmos abrangentes, pois com a evolução do direito e a positivação das leis foram surgindo novos espaços, no mundo direito de família.³²

“Além disso, existe a possibilidade da perda do poder familiar, em prol da proteção da criança em virtude do comportamento inadequado dos pais interferindo assim no desenvolvimento biopsicológico da criança, entretanto, por se tratar de uma medida especial esse procedimento deve ser através de sentença judicial, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Vale ressaltar que o genitor que tem

³⁰ BELVILAQUIA, Clovis apud ANDRADE, José Ueslles Souza de. Suspensão e extinção do poder familiar no Código Civil de 2002. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 30 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48847&seo=1>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

³¹ BITAR, Carlos Alberto apud MENDES, Moacyr Pereira. A proteção integral do menor: do pátrio poder ao poder familiar e a influência do direito internacional. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 82, nov. 2010. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8389&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 03 mar. 2018.

³² RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 42-50.

a suspensão ou perda do poder familiar ele não perde a qualidade de pai ou mãe, assim o ato da perda do poder não retira o nome do genitor da certidão de nascimento de seu filho, pois o que consta é uma é somente uma averbação de que está suspenso ou que perdeu o referido poder, além disso, ainda pode ser acionado judicialmente a custear alimentos, pois cabe aos pais arcar com a subsistência de seus filhos art. (art. 33,§ 4º, ECA, art. 1.694 e seguintes CC-02 e lei 5.478/1968).³³

Nos casos em que corre a perda do poder familiar, por abandono dos pais em relação aos filhos cabe a estes a pretensão do direito por meio de uma ação de reparação civil, visto que os pais deixaram de exercer a sua autoridade parental perante aos filhos, como determina a constituição brasileira de 1988. Indo tal conduta contrário aos preceitos destaca, por outra vertente, pode também com a perda do poder familiar criar a possibilidade de o padrasto, que não é o pai biológico pleitear o direito por meio de ação de reconhecimento de paternidade socioafetiva, desde que acompanhe o desenvolvimento na formação do infante e ambos têm relações e laços como se pai e filho fossem.³⁴

Nessa situação deve se levar em consideração o princípio da afetividade visto que tal princípio tem se tornado comum na doutrina contemporânea baseado em o afeto tem valor jurídico partindo do pressuposto de os vínculos se criam das relações intersubjetivas inerentes ao sujeito e com isso tem se dado grande marco a afetividade tornando assim o verdadeiro princípio no direito de família, mostrando a qualidade de vínculo entre os membros de uma família, cessando assim a possibilidade de exclusão anteriormente existente é relevante mencionar que o afeto não se confunde com o amor afeto é a interação ou ligação entre pessoas, podendo ser negativo ou positiva ambos fazem parte das relações familiares, o amor é o afeto de forma positiva ,e o ódio o afeto de forma negativa.

³³ RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

³⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

2.1 Conceitos e definição de Tutela, Curatela e Custódia

A tutela, em seu amplo sentido visa proteger as crianças, as quais os pais faleceram, ou foram declarado ausente ou decaíram o seu poder familiar em poucas palavras finalidade da tutela é suprir a falta dos pais, conforme disposto no art.1.728, I e II, do CC.³⁵ Assim o tutor se torna responsável legal da criança preenchendo a falta da autoridade parental o tutor administra o patrimônio do infante e defende os interesses do menor. Sendo quando o menor precisar de decisões que os pais dariam se vivos fossem devem nesse caso recorrer ao judiciário. A tutela é exercida pela defensoria pública ministério público.

Assim como a tutela a curatela também visa a proteção de pessoas só que no caso da curatela ela protege pessoas maior e incapaz que sofrem de uma doença que de alguma forma a limitaram e deixaram incapaz para os atos da vida civil, assim cabe ressaltar que o curador é responsável por administrar os bens do interdito o curador é em regra uma pessoa da família ou amigo, art. 1.775, CC, existe ainda a possibilidade de em casos especiais caber ao juiz a escolha do curador.³⁶ Ainda assim cito um exemplo um idoso que se encontra internado em um asilo nesse caso pode o juiz determinar que o administrador do recinto venha ser nomeado curador. Na oportunidade cabe mencionar que para o estado retirar a capacidade de uma pessoa, só pode ser efetuado por via judicial, por meio de uma ação de interdição, a qual no do feito o juiz interroga a pessoa interditando, e só em seguida declara a interdição, cabe lembrar ainda que interdição pode ser total ou parcial, a interdição total a pessoa interditada fica encapetada de exercer os atos da vida civil, precisando de um representante para a pratica dos referidos atos, sob pena de nulidade dos atos praticado, interdição parcial aqui o interditado pode exercer alguns atos da vida civil ,sem a autorização do curador , um exemplo desse tipo de interdição é o prodigo quem detém a curatela só sobre a administração de seus bens além disso é possível fazer um levantamento sobre a interdição fazendo cessar assim a causa em que se deu.

³⁵ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

³⁶ Ibidem.

Assim como na guarda compartilhada tempo de custódia deve ser distribuído entre os filhos de forma equilibrada, também a que se fazer referência o tempo de custódia física com a crianças essa forma equilibrada deve ser distribuída metade, a custódia surgiu com a modificação do art. 583, código civil, chegando a ser mencionada na *plc/177/2013*.³⁷

2.2 Das modalidades de guarda

Família reconhecida como célula mãe da sociedade, é fundamental para a sobrevivência de sua espécie ser humano. É uma referência da existência do ser, e caracteriza-se pela a união de pessoas vinculada por laços de afeto real ou presumida, biológico ou não, em um contexto de conjugal idade ou parental idade.³⁸

Diante da nova dimensão adquirida pelo mencionado instituto, abandonou-se a denominação tradicional "pátrio poder" ante os resquícios da pátria definição romana, preferindo-se substituiu por "poder familiar" um, expressão adotada pelo CC/2002, ou "responsabilidade parental" ou "poder parental" "autoridade parental" ou "pátria dever", conforme a doutra na faz referência.³⁹

Guarda, nasce da relação entre os pais e os filhos foi inserido no direito família ocorrendo, assim de forma natural com os reconhecimentos dos filhos formalização da certidão de nascimento na forma do art. 1.612, CC.⁴⁰ Diz-se que a guarda é originária quando deriva do direito natural dos pais, da própria filiação, enquanto que a derivada é aquela que deriva da lei, como forma de substituição da família natural.

³⁷ RIO GRANDE DO SUL (Estado). Assembléia Legislativa. **PL 177 2013**. Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/177/AnoProposicao/2013/Default.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

³⁸ CEZAR-FERREIRA, Verônica. A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. **Guarda compartilhada e uma visão psicojurídica**. Porto Alegre: ArtMed, 2016.

³⁹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

⁴⁰ *Ibidem*.

Define Waldir Grisard Filho define que:

“guarda derivada é a que surge da lei, através dos artigos 407, 409 e 410 do CC, e corresponde a quem exerça a tutela do menor, seja um particular, de forma dativa, legítima ou testamentária, seja por um organismo oficial, cumprindo o Estado sua função social, conforme artigo 30 do estatuto da criança e do adolescente”.⁴¹

2.3 Guarda compartilhada como solução da Alienação Parental

Segundo, Ramos “Guarda unilateral,” é relevante ressaltar que ambos os genitores mesmos separados ou divorciados, no caso de algum deles esteja exercendo a guarda física exclusiva (guarda unilateral) da criança, estão teoricamente em igualdade de condições para o exercício do poder familiar guarda unilateral não afasta em plenitude o poder familiar, o que ocorre que a criança não estará em tempo integral com ambos os pais, haverá sempre um momento em que a criança estará somente com um dos pais, seja porque é ele o guardião seja em razão do exercício do direito de visitas do não guardião, em regras essas visitas são efetuadas em finais de semanas alternados ou em feriados datas importantes da vida da criança e dos pais como aniversário festa natalinas etc. alteridade parental não é suprimido não guardião, razão porque ele pode continuar a tomar decisões sobre o futuro da vida de seu filho.⁴²

A separação ou divórcio separam marido e mulher, não anulam os laços e vínculos dos pais com seus filhos, no que pese esse vínculo ser imutável, quando um dos genitores se afasta do lar o que fica no lar passa a ter a guarda da criança de fato e não de direito nesses casos onde há litígios é importante que seja fixada uma ação de guarda que deve ser proposta mediante apresentação de provas. Aquele que não detém guarda terá o dever/ direito de supervisionar os interesses do filho para que possa ser zelado e cuidado por ambos independentes do estado que esteja na relação de ambos os pais.

⁴¹ GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

⁴² RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

Guarda conjunta, exercida com ambos os pais conjuntamente, cabe lembrar que nessa modalidade o casal exerce a guarda sob o mesmo teto e em matrimônio, pois aqui não há divórcio nem separação entre os genitores fato que ocorre nas outras modalidades de guarda.

Guarda única exclusiva, a guarda pode ser exercida de maneira exclusiva por um dos genitores, em decorrência de titularidade exclusiva do poder familiar, como, por exemplo, na falta de reconhecimento da paternidade, nas hipóteses de perda ou suspensão do poder familiar, ou no caso de co-titularidade do poder familiar e fracionamento do exercício do poder familiar, em razão da ausência ou da ruptura do relacionamento conjugal dos genitores, por meio de acordo ou decisão judicial atribuidor de exercício da guarda a somente um dos genitores.

Guarda provisória, diz-se que a guarda é provisória quando é temporária deferida liminarmente a fim de emprestar juridicidade a uma situação fática emergencial. O deferimento da guarda é a título provisório, pressupondo um procedimento judicial em andamento ou que tomará curso, como, por exemplo, nos processos de separação judicial litigiosa, em regra existe um processo liminar para em casos que a criança esteja correndo perigo em sua integridade física e moral e integridade emocional da criança.

Guarda definitiva é quando existe uma sentença aquela firmada entre as partes amigavelmente ou deferida ao genitor litigante. É assim denominada em sentido estrito, tendo em vista a definitividade naquele procedimento específico. Em sentido amplo, a guarda nunca é definitiva, pois pode ser modificada a qualquer tempo, e a bem do interesse do menor. A decisão judicial referente à guarda de filhos não faz coisa julgada material, mas tão somente formal.

Guarda alternada, o arranjo da guarda alternada é bem parecido com a custódia tem a mesma definição, o tempo também deve ter sua divisão equilibrada só que esse tempo em que a criança reveza entre o lar do pai e o lar da mãe não há interferência, de um deles nos fatos e atos da vida do menor, enquanto um deles está

exercendo o seu direito de guarda. Guarda alternada não tem previsão na lei brasileira.

Guarda compartilhada, o grande marco legislativo da alteração da concepção da família foi promulgação da constituição Brasileira de 1988, trazendo uma nova realidade axiológica na interpretação da legislação de família rompendo assim discretamente com a visão excludente discriminatória e desigual. A Constituição Federal trouxe consigo, o princípio da dignidade da pessoa humana, como já mencionado acima, princípio da igualdade entre os cônjuges, o princípio da igualdade entre os filhos, o princípio da parentalidade responsável, princípio do melhor interesse interesses das crianças e adolescentes e os princípios do respeito a individualidade e não incriminação entre tantos outros.⁴³ A expressão "guarda compartilhada," se refere à possibilidade de os filhos de pais separados serem assistidos por ambos os pais. Nela, o pai tem efetiva e equivalente autoridade legal, não só para tomar decisões importantes quanto ao bem-estar de seus filhos, como também de conviver com esses filhos em igualdade de condições. Na definição do Código Civil, a guarda compartilhada significa a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não habitam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns (art. 1.583), do CC expressa claramente. De modo que o tempo de convívio com os filhos seja dividido de forma equilibrada entre os genitores, sempre tendo em vista as condições fáticas o bem-estar os interesses dos filhos.⁴⁴

Requisitos para a obtenção da guarda compartilhada, a maternidade ou paternidade em regra se efetua com o registro civil, aptidão para o exercício do poder familiar em os pais possuem essa aptidão, vontade de exercer a guarda, e também deve haver uma boa relação entre os genitores. Assim, cabe a ambos, independentemente do relacionamento que mantém entre si, dirigir a criação e educação dos filhos, conceder-lhes consentimento para a sua vida civil, na educação, saúde. A criança e ao adolescente são sujeitos de direito com prioridade em relação

⁴³ CEZAR-FERREIRA, Verônica. A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. **Guarda compartilhada e uma visão psicojurídica**. Porto Alegre: ArtMed, 2016. p. 64.

⁴⁴ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

aos demais, os seus interesses estão acima dos interesses dos pais, a responsabilidade conjunta e o caminho como a responsabilidade para comuns filhos deve ser exercida de forma que ambos os genitores tenham os seus direitos e deveres distribuído de forma equilibrada. A legislação presume que a guarda compartilhada é a melhor saída que atende o interesse da criança, mais para que esse instituto tenha eficácia se faz necessário que haja um entre os pais uma convivência salutar, para que assim a criança se sinta amparada por ambos. Sendo assim pode-se definir a guarda compartilhada como, o exercício da autoridade parental, do qual fazem parte o pai e a mãe, sem sobreposição de um sobre o outro, assegurado o direito de recorrer ao poder judiciário em caso de divergência.⁴⁵

No caso de ruptura dos vínculos e suas consequências, infelizmente o número de ruptura cresce a cada dia muito embora sejam as cousas de diversas formas, é notável que os casais com intolerância e total impaciência não consegue manter a união diante das dificuldades e assim afrouxam os elos afetivos, mesmo assim é direito dos filhos manter contato direto com os dois genitores, nos casos de separação bem como manifestar a sua posição a esse respeito de tais procedimentos e principalmente sobre a questão da sua guarda decidida.⁴⁶

Certo é que a guarda compartilhada surgiu da necessidade de se encontrar uma maneira que fosse capaz de fazer com que pais, que não mais tivessem em suas relações conjugais ainda assim tivessem convívio com seus filhos, tivessem os vínculos afetivos latentes, mesmo após tal rompimento.

Afirma Cezar-Ferreira,

"que a guarda conjunta é fruto de uma atribuição bilateral do, hoje denominado, poder parental, revelando-se perfeitamente viável no casamento civil, na separação ou no divórcio. No entanto, salienta que

⁴⁵ CEZAR-FERREIRA, Verônica. A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. **Guarda compartilhada e uma visão psicojurídica**. Porto Alegre: ArtMed, 2016. p. 72.

⁴⁶ Ibidem, p. 80.

sobre ela deverão ser observados aspectos de cunho mental, físico, econômico, cultural e sociológico".⁴⁷

Em relação a guarda da criança e o princípio do melhor interesse da criança, tal princípio se norteia em uma matriz é como se fosse uma autoridade herdada pelo o estado para atuar como guardião de um indivíduo como uma limitação jurídica, ou seja, autoriza o estado a exercer as regras paternal. O estado atua e se concretiza o interesse da criança. A intervenção judicial e alteração de guarda, se dará nos casos de alienação parental, normalmente é trazida ao poder judiciário pelo o genitor alienado, geralmente esse tipo de ato é perceptível pelo o juiz ou ministério público equipes multidisciplinar, nas ações judiciais, outros eventos que podem inviabilizar exercício da guarda compartilhada e conforme exposto nos capítulos anteriores, o uso de drogas, de problemas psiquiátricos graves, a casa se rum ambiente hostil para o desenvolvimento da criança, a pratica corriqueira de alienação parental grave, maus-tratos, abuso e moral sexual, atos comprovados de violência doméstica como agressões físicas e risco de morte são razões também que colaboram para inviabilidade da guarda compartilhada. Infelizmente, nem sempre será possível a implantação da guarda compartilhada.⁴⁸

Da Responsabilidade Civil, já foi dito, que o exercício do poder familiar gera dever aos pais, dentre eles o de zelar pelo o bem dos filhos e cuidar razão pela a qual as assistidos são assistidas ou representadas dependendo do caso, atos da vida civil. Então incumbe os pais agirem em prol de seus interesses e como garantia desse dever o legislador impõe obrigação que deveram ter observância, sob pena de punição. Dessa forma além de perder o poder familiar, se os pais agirem de forma incompatível com sua função de genitor, podem ser responsabilizados civilmente por praticarem atos nocivo, fraudulentos e prejudiciais ao interesse de seus filhos.⁴⁹

Além disso, cabe fazer menção em relação ao afeto que se define como questão centro do direito de família e a razão de ser da guarda compartilhada.

⁴⁷ CEZAR-FERREIRA, Verônica. A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. **Guarda compartilhada e uma visão psicojurídica**. Porto Alegre: ArtMed, 2016. p. 88.

⁴⁸ Ibidem, p. 177.

⁴⁹ Ibidem.

É pelo convívio que o amor entre pais e filhos irá se fortalecer. É o amor o sentimento mais nobre e edificante do ser humano, que o prepara para a vida adulta de forma responsável e saudável. Recebendo amor e cuidado, a criança se percebe valorizada e pode internalizar bons sentimentos. Não são situações de pobreza nem em razão do litígio entre os pais que as crianças perderão o seu direito à convivência familiar. Assim, num primeiro momento, considerando que o exercício do poder familiar é presumido, não havendo indicação de situações que inviabilizem a guarda compartilhada como mencionado acima, é preciso que seja dada a oportunidade as partes para o exercício compartilhado da guarda do filho, em benefício da criança.⁵⁰

Guarda compartilhada e o Novo Código de Processo Civil, a nova legislação processual trouxe grande inovação para o direito de família trazendo antes de uma decisão do magistrado uma audiência de conciliação, com o advento implantou maior respeito e autonomia as partes e a esperança de que consigam solucionar suas diferenças por se próprias, auxiliadas por uma intervenção técnica específica. Por sua vez, as partes tem o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (art. 4º), o que traz uma perspectiva positiva para os litígios familiares, em que o tempo tem um aspecto fundamental, notadamente em relação as discussões quanto as relações familiares e com os filhos, pois um afastamento prolongado pode sedimentar uma situação de alienação parental de difícil reversão. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre se para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º), e os juízes e tribunais devem velar pela duração razoável do processo (art. 139, II) e obedecer à ordem a de conclusão para proferir sentença ou acórdão (art. 12).⁵¹

Guarda e adoção, paralelo entre o aspecto pratico da adoção e o princípio do melhor interesse da criança, em relação a adoção é um direito

⁵⁰ CEZAR-FERREIRA, Verônica. A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. **Guarda compartilhada e uma visão psicojurídica**. Porto Alegre: ArtMed, 2016. p. 117.

⁵¹ RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

fundamental da criança, o estado democrático de direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana princípio máximo e supremo.

Não se pretende, aqui, tecer comentários detalhados sobre a adoção, mas tão somente fazer um paralelo entre a adoção e o caráter da irrenunciabilidade do poder familiar. A adoção é o ato jurídico que gera um vínculo paterno filial entre duas pessoas, o adotante pai e o adotado filho. Esta relação de filiação não nasce de um fato biológico, mas sim afetivo. Esta filiação não admite adjetivos, não é civil, comum, plena, estatutária, é simplesmente adoção, tendo em vista que nosso Diploma Maior proíbe qualquer discriminação entre os filhos e prega a integração total do adotado na família do adotando.

Segundo as lições de Maria Alice Lotufo:

"A adoção é o ato jurídico solene, através do qual, obedecendo a requisitos impostos pela lei, estabelece-se um vínculo de paternidade e filiação entre adotante e adotado". Como já vimos, o poder familiar é um direito conferido aos seus Titulares para o cumprimento de um dever em favor dos filhos. Assim, o direito ao poder familiar é intransmissível e o é em razão justamente da função que é pertinente aos seus titulares. Por consequência, é indisponível, pois a disponibilidade é uma faculdade que atua como uma causa de transmissão. E é irrenunciável, ou seja, não pode ser reiniciado disposição, entendida no seu mais largo sentido; por isso quando se diz, que um direito é indisponível, que significar que ele é também irrenunciável."⁵²

A guarda prevista no Código Civil está inserida no campo do Direito de Família estabelecendo regras de proteção aos filhos menores não emancipados. É o tema central do presente trabalho. A guarda prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente destina-se à porte- caso das crianças e adolescentes que tem seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta (art. 98 do ECA), ou seja, as então denominadas "crianças em situação irregular", pelo Código

⁵² LOTUFO, Maria Alice apud RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

de Menores, expressão fortemente criticadas, mas ainda utilizada pela grande maioria dos operadores do Direito.⁵³

Diz-se que a guarda é originária quando deriva do direito natural dos pais, da própria filiação, enquanto que a derivada é aquela que deriva da lei, como forma de substituição da família natural.

Define Waldir Grisard Filho que:

“guarda derivada é a que surge da lei, atar- vês dos artigos 407, 409 e 410 do CC, e corresponde a quem exerça a tutela do menor, seja um particular, de forma dativa, legítima ou testamentária, seja por um organismo oficial, cumprindo o Estado sua função social, conforme artigo 30 do estatuto da criança e do adolescente”.⁵⁴

O objetivo do legislador é oferecer proteção integral aquele filho que depende de seus genitores em razão da imaturidade por pouca idade ou por ser portador de enfermidade física ou psíquica que o impede de governar a se próprio. Assim, o poder familiar é exercido pelos pais em face dos filhos menores e no caso de estabelecimento de curatela conferida aos pais de filhos maiores incapazes. Conforme já citado, segundo a legislação pátria, a menoridade cessa, em razão da idade, aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Durante o período da menoridade, o ordenamento jurídico procura maneiras de proteger este ser em desenvolvimento.

Existe a possibilidade de guarda ser exercida pelos os genitores ou por terceiro os titulares naturais do exercício da guarda dos filhos são os genitores. Caso um dos genitores não apresente condições de exercer a guarda, cabe ao outro genitor o exercício. Na hipótese de os pais não possuírem condições de exercer a guarda dos filhos, está é deferida a terceiros que apresentem melhores condições para exercê-lá, em atenção ao princípio do melhor interesse dos filhos. Outrora, no

⁵³ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

⁵⁴ GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

desquite judicial, a guarda dos filhos menores, não entregues aos pais, era deferida a pessoa notoriamente idônea da família do cônjuge inocente.

2.4 Problema da efetividade da Guarda Compartilhada

Divido a busca incessante de pais e mães com desejo de viver e exercer o amor para com seus filhos, mesmo não residindo sob o mesmo teto e depois de muita luta, ganhou um numero a lei nº 13.058/2014, que alterou Código de Processo Civil. Dando uma ênfase maior a guarda compartilhada e a igualdade parental. Guarda compartilhada: é o exercício do poder familiar de forma conjunta entre ambos os genitores, que exercem direitos e deveres, porém não vivem debaixo do mesmo teto, mais exerce o poder familiar em comum. A guarda compartilhada começou a ser efetuada no Brasil em 2002 com o advento da lei 11.698/2008 que veio e alterou os artigos 1.583 e 1.584 do código de processo civil, dando discricionariedade ao magistrado sempre que possível no que se refere a guarda compartilhada.⁵⁵

Segundo a lei nº 13.058/2014, é bem explícita em seu texto quando fala sobre o tema, e diz que quando não há acordo entre o casal a respeito da guarda dos filhos e ambos estão aptos ao exercício do poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada como regra.⁵⁶ A finalidade da guarda compartilhada que o convívio com os pais seja distribuído de forma equilibrada para que não fique nem uma defasagem na vida da criança. Nesse caso há uma necessidade de observar a rotina da criança para que esse tempo seja efetivo. Importante também que se mantenha continuidade e estabilidade da vida cotidiana do menor. Existem críticos como Douglas Filipe Freitas, que tratam a guarda compartilhada como um instituto que promete a pacificação da incidência de alienação parental, que pelo fato de a criança ter o tempo

⁵⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Manual de mediação judicial**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2ddd6fec54.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

⁵⁶ BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

distribuído de forma equilibrada entre as duas casas, isso impossibilita essa prática odiosa e rotineira, argumenta-se também que como a responsabilização é dos dois, pai e mãe e pelo o fato de não morarem sob o mesmo teto, então ambos se preocupam com o bem-estar da criança visando a preservação da família parental muito embora essa não seja a realidade.⁵⁷

Mais na prática perpetua o problema da alienação parental, pois existem famílias organizadas como pai e mãe casados que fazem alienação parental com seus filhos, então porque que a guarda compartilhada será a solução? Talvez a guarda compartilhada não seja a solução mais sim resultado a ser alcançado, porque antes da guarda compartilhada deve-se lembrar de métodos de solução, que são os métodos de justiça restaurativa. A justiça restaurativa funciona assim, existem os problemas que envolvem violência e questões familiares é criado um círculo das pessoas envolvidas direta ou indiretamente junto com a facilitadora é exposto seus prejuízos morais, emocionais imateriais causados por aquela situação. De forma que essas dores possam ser reparadas e assim recuperando os danos sofridos pela as partes.

⁵⁷ FREITAS, Douglas Philips. **Alienação parental comentários à lei 12.318/2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 345.

3 MÉTODO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

3.1 Justiça Restaurativa

Justiça Restaurativa em busca de um novo modelo de justiça, o conselho nacional de justiça, bem como o poder judiciário tem procurado inserir cada vez mais nos processos as medidas de justiça restaurativas criando assim uma nova face para o judiciário, sendo assim vem se concretizando diversas técnicas de justiça restaurativa, ou seja, as técnicas aplicadas são diferentes do processo convencional, utilizadas com o intuito de solucionar problemas decorrentes das relações pessoais que litigam em um processo na justiça não necessariamente deve ser na esfera onde gera uma situação de violência física, emocional ou criminal, poder ser aplicada também nas relações familiares, relações de consumo a justiça restaurativa se direciona questão real que gerou aquela disputa, valorizando assim, o diálogo nas relações humanas com o objetivo de reconstruir a harmonia e o equilíbrio e criar responsabilidades futuras.⁵⁸

No decorrer das aplicações em vários estados gerando efeito significativo no âmbito do poder judiciário, a técnica e com sua aplicação vem colecionando resultados positivos. Existem questões de justiça que o direito não consegue alcançar, e o direito pulsa e reclama, e isso nada mais é do que a justiça querendo agir, temos já inserida no ordenamento jurídico dois instrumentos como forma de resolução de disputa de modo consensual que são. Uma contextualização histórica da mediação no poder judiciário, está ligada a ideia de acesso à justiça e seriedade, no início da década de 70 ideia essa que se pautava em melhor perspectiva para quem exerce a jurisdição. Na época a influência maior foi sobre o instituto da mediação e da conciliação com o intuito de buscar a solução de conflitos e trazer melhoria nas relações sociais envolvidas nas disputas.

⁵⁸ TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma criminal**. Brasília: Thesaurus jurídica, 2014. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Manual de mediação judicial**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddfeb54.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

3.2 Mediação

Na contextualização histórica do poder judiciário a técnica veio com o intuito de acesso à justiça, a mediação é um método alternativo de resolução de conflito, onde um terceiro imparcial e não interessado irar utilizar de técnicas de comunicação para ajudar as partes a chegarem a um comum acordo, com objetivo de que as partes cheguem a denominador comum sem que o terceiro resolva, não se iguala o mediador com o juiz pois, a decisão está nas mãos das partes, a medição é um procedimento imparcial ,informal não tem regras de condutas, o mediador deve ser discreto, confidente e sigiloso. No linguaja popular mediação é uma negociação facilitada ou canalizada. Cabe ressaltar que ainda que a justiça restaurativa vem sofrendo inovações o poder judiciário. Os tribunais juntos com o conselho nacional de justiça no que se refere a justiça restaurativa a cada ano que passa tem aumentado a pratica com o uso das técnicas.⁵⁹

3.3 Conciliação

Conciliação, também é um processo de alto composição no qual as partes e seus interesse recebe a interferência de terceiro ou pessoas que não tem interesse no conflito, a conciliação se utiliza de técnicas adequada que usada juntos é passível de chegar ao um comum acordo. Como se pode notar não há muita distinção entre a mediação e a conciliação, ambas visam praticamente o mesmo objeto. As duas técnicas têm seu fundamento baseado nas políticas públicas preconizada e criada pelo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se consolida atualmente em resolução. Pode se afirmar que a conciliação procura uma forma de harmonização social humanização dos processos se entre a parte, com a aplicação da técnica visando a restauração das relações de forma persuasiva e nunca de forma

⁵⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Manual de mediação judicial**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

impositiva ou conceptiva essas políticas públicas valorizam o diálogo entre a parte criando assim um compromissos e responsabilidades.⁶⁰

Sendo assim como o Conselho Nacional de Justiça já conduziu essas políticas públicas de resolução de conflitos, o legislador acredita que a maioria dos conflitos pode ser resolvido de forma consensual, tanto é que o Código de Processo Civil traz em seu texto várias indicações sobre o assunto.⁶¹ 144, CPC conciliador e mediador são auxiliares da justiça art. 165 a criação de centros judiciários de solução de conflitos e isso se flexibiliza com as resoluções do (CNJ), nº 50/2014 e nº 125/2010, o Código de Processo Civil ainda em seu art. 334, foi bem incisivo e diz que a audiência de conciliação é requisito essencial da petição inicial, em seu § 4º diz que a audiência só não será realizada se ambas as partes pedirem de forma expressa que não detém interesse ,o § 8º diz que a ausência injustificada das parte caracteriza ato atentatório a dignidade da justiça gerando uma sansão.⁶²

A maior expressão de justiça restaurativa nos dias de hoje e no mundo direito de família é a constelação familiar, que não se confunde com a psicoterapia, pois esta busca tratar os problemas psicológico tais como depressão ansiedade dificuldade nos relacionamento e saúde mental, também não é uma religião embora muitas pessoas acreditem que seja algo ligado ao espiritismo pelo o fato de ser uma técnica, eles sentem pelo o fato de estarem trabalhando com as emoções e acredita-se que todo mundo de qualquer maneira tem questões parecida, pois todos nós temos família e vínculo aos quais estamos ligados e em um destino e é por isso que nascem os conflitos, dessas relações amorosa se o que é constelação familiar?

3.4 Constelação Familiar Sistêmica

⁶⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Manual de mediação judicial**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

⁶¹ Ibidem.

⁶² CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./ set. 2016.

A Constelação Familiar, foi desenvolvida por um alemão chamado Bert Hellinger, é uma técnica terapêutica breve com a finalidade de solução, que visa reincluir pessoas excluída de sistema e reconciliar partes desse sistema em conflito reordenando assim as estruturas do sistema observado.⁶³ A princípio a técnica era utilizada paciente no atendimento na área da medicina, porém no decorrer da aplicação da técnica o alemão descobriu, que a constelação familiar poderia resolver outras questões que não fosse medicinal, como questões de cunho financeiro de cunho afetivo, porque o paciente ou cliente vai ver a sua vida em teatro e a partir dessa visão, assim ele passa de integrante para espectador. Isso traz uma nova forma de olhar para o problema, esse mecanismo está sendo usados dentro do ambiente jurídico. A constelação familiar é baseada em três leis sistêmicas ou ordens do amor esclarecida por Bert Helinger.⁶⁴ Tais leis se divide em A primeira lei sistêmica é a do vínculo se refere ao direito de pertencimento, todo indivíduo tem direito de pertencer aquele sistema ao qual está inserido. Por exemplo, é muito comum a pessoas não sentir pertencente a seu sistema de origem ou não sente bem em fazer parte daquela família, nas constelações quando acontece um ato grave como no caso de um assassinato autor e vitima começam a fazer parte do mesmo sistema um exemplo bastante usado também é as trocas de lugares nas relações com a pessoa a qual o sistema está sendo observado. Busca se saber de fatos anteriores, pois no momento em que é feito os ajustes no sistema de uma certa forma esse sistema passa a ficar equilibrado.⁶⁵

A segunda lei é a da hierarquia nos relacionamentos aqui quem veio primeiro tem preferência, por exemplo, o primeiro círculo de amor de Bert Helinger começa entre os pais como casal daí depois vem os filhos, depois os netos e, por conseguinte nasce outra ordem entre os filhos exemplo o primeiro é preterido em relação ao segundo filho, segundo filho em relação ao terceiro filho assim por diante.⁶⁶

⁶³ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ Ibidem.

⁶⁶ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

É desse vínculo de amor é que nascemos. E é esse vínculo, que nos dá todas as outras formas de amor. A terceira lei é a do equilíbrio essa lei retrata as trocas nas relações familiares. Essas relações podem ser parentais, conjugais ou fraternais, pode ser social também, é muito comum nas relações familiares um filho está no lugar do pai ou uma filha no lugar da mãe. As vezes nas relações conjugais ambos trocam de lugar a mulher faz o papel do homem sai para trabalhar o dia inteiro e o homem fica em casa cuidando dos filhos e das tarefas do lar, em relação a essa troca é nesse momento que ocorre o desequilíbrio na relação, pois, quem está fora do lugar está executando uma tarefa que não é sua. Tem autor chamado minúcia, que explica e anuncia esse fenômeno do filho parental, que é quando o poder parental é deslocado de um dos genitores para um dos filhos.

A constelação familiar trabalha as questões traumáticas dos relacionamentos, e leva em consideração a transgeracionalidade vem de geração em geração e os distúrbios que o cliente está interligado no seu sistema, na dinâmica a pessoa posiciona os representante de seu grupo familiar com forme a imagem interna que ele tem dos membros de sua família, o atendido escolhe pessoas que ele não conhece ou que saiba alguma coisa de seu sistema ou da sua história, o constelador pede para que o constelando escolha os representante colocando no campo (campo mórfico) de forma que esses representantes imitem os membros da verdadeira família do atendido. Os representantes passam a sentir sensações e ter percepções do sistema original que sendo observado, o interessante é que essas pessoas escolhidas sentem o campo e pensam parecido com membros da família real sem ter conhecimento prévio da questão que está sendo vista. Essa capacidade é chamada de percepção representativa que é a capacidade de se colocar no lugar do outro. A percepção representativa de dar por meio do processo anímico de cada pessoa. E esse colocar em posição especial de forma haja uma interação com o cliente é que denominamos de constelar.

Bert Hellinger, fala em um de seus livros, "que a autoridade que devemos ter, está dentro da nossa própria alma".⁶⁷ O despertar é a maior defesa contra a manipulação, ajudar as pessoas a consultar honestamente suas próprias experiências traz mais resultados que obter sua aceitação irrefletida. Adapta Campos Vieira citou um trecho em seu artigo a constelação sistêmica como forma de resolução de conflito no poder judiciário parte da fala de Paula Freire: "Sem a curiosidade que me move, que me inquieta, que me insere na busca, não aprendo, nem ensino".⁶⁸ Aqui se enfatiza a questão de como se daria aplicação da constelação familiar como pacificação da alienação parental e como e com resultado a guarda compartilhada.

Atualmente a constelação é aplicada nos processos, no Distrito Federal e em mais treze estado aqui em Brasília o projeto se chama Constelar e Conciliar idealizado pela a servidora pública da justiça do trabalho, Adhara Campos Vieira, e voluntaria do projeto Constelar e Conciliar onde tive a oportunidade de acompanhar a sessão de constelação, a ideia é que a técnica seja aplicada antes da audiência de conciliação tendo em vista essa audiência como uma regra desde da implantação do novo código de processo civil. Sendo assim pode se avaliar e ver a questão de cada parte de uma forma mais humana e humanizada, na seção de constelação pode estar presente tanto os operadores do direito magistrado, advogado estudantes de direito e auxiliares da justiça, bem como as partes que estão envolvidos naquela questão que está sendo observada, e outros que não estejam envolvidos diretamente no conflito.⁶⁹

Vale resultar aqui essa forma de humanização quebra um pouco da visão que assistido ou umas pessoas leigas que buscam o judiciário tem da justiça, do pensamento de que a justiça é uma burocracia que causa impacto e as vezes até medo. No judiciário a constelação se dar da seguinte forma: a voluntaria faz uma palestra com uma breve explicação, lembrado que antes dessa explicação os

⁶⁷ HELINGER Bert apud SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares: bases e procedimentos**. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

⁶⁸ FREIRE, Paula apud CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./ set. 2016.

⁶⁹ CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./ set. 2016.

processos que o estão naquele dia para ser visto aquela questão, já foram previamente separados por um critério de antiguidade de instrução mais complicado, que já teve outras audiências sem êxito. Os advogados e as partes envolvidos na questão já estão cientes. A intimação do Ministério Público e os advogados é feita pelo o diário judicial eletrônico, e as partes por ARS. Então a voluntária expõe o que seria a constelação familiar e como atua e pergunta quem tem interesse em trabalhar uma questão geralmente, são dois na vara por dia, se as partes envolvidas nesses dois processos levantarem a mão, a voluntária se vale da democracia por meio de eleição expondo previamente os dois casos. Assim o caso mais votado será trabalhado, as partes envolvidas nesses processos que foram constelados já saem do tribunal com a audiência de conciliação agendada.⁷⁰

Dados de estática do TJDF, uma pesquisa feita pelo o NUPEMEC, Núcleo Pertencente a Mediação e Conciliação, tais dados apontam que nos processos que ambas as parte comparecem a constelação mesmo sem constelar chegam a uma percentagem de 71% de acordo ao passo que quando só uma parte comparece os acordos chegam a 52% de acordo, aqui no Distrito Federal projeto é aplicado na vara de família órfão e sucessões do Núcleo Bandeirante, na terceira vara de família órfão e sucessões de Taguatinga, no programa *Super Endividado*, na vara de execução de medida socioeducativa (VEMSE), no Lar São Francisco em Ceilândia-DF.⁷¹

Explica como as constelações familiares se tornam efetiva apesar de ser uma sessão rápida e brevíssima. Primeiramente como já foi falado no capítulo anterior. É extraordinário o constelando coloca os representantes no campo, no momento os representantes tomam o lugar dos membros da família verdadeira e começam a ter sensações, é possível que quem está conduzindo o grupo perceba os

⁷⁰ CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./ set. 2016.

⁷¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. NUPEMEC. **Projeto constelar e conciliar**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/projeto-constelar-e-conciliar>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

chamados emaranhamentos as dificuldades nas familiares, bem com as relações conjugais.⁷²

Esses emaranhados, são os litígios nas relações familiares, os segredos de família, a palavras não ditas, que com o decorrer da situação vão gerando barreiras no convívio familiar. Sendo assim Bert, desenvolveu a técnica gerando assim a possibilidade de solução com os variados procedimentos que a constelação traz.⁷³

Aqui aparecem além das sensações a percepção, e pode ainda aparecer uma descrição, além disso as reflexões também nesse momento são importantes. O que existe de excepcional para que se aplique a constelação familiar para que se busque incluir como Justiça Restaurativa, primeiro é método das constelações é único e fascinante quando o cliente coloca pessoas estranha para representar o seu sistema e suas relações recíprocas: como uma pessoa que nunca se encontrou com os membros daquela família, começa a sentir sensações, e surge palavra parecidas com dos membros do sistema verdadeiro até mesmo sintomas idênticos aos deles.

No momento que os representantes são instruídos a realizar movimentos e eles estão exprimindo o movimento da alma que se revela no destino oculto, chamada também de lealdade invisível que pode ser entendida também como a alienação parental.

A constelação familiar além de trazer um diagnóstico traz também uma expansão de consciência, muitas vezes vem átona questões que até o próprio cliente desconhecia, tem resposta que só chega depois que o cliente constela e retorna ao recinto da família, aconteceu um caso real a mãe fez uma constelação para melhorar o seu relacionamento com sua filha, dizia ela que ambas tinham uma questão de não afinidade de não aceitação/exclusão, a constelação ocorreu em sexta feira a noite, no sábado pela manhã ao encontrar com essa mãe, a filha pediu sua

⁷² SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 10.

⁷³ Ibidem.

benção a abraçou e a beijou chamando de mãe Nas constelações familiares existe a possibilidade de saber se representantes sentiram a coisa certa, mesmo sabendo que somos ligados a vínculos familiar e que temos laços afetivos em nossas relações, ainda assim fica aquele questionamento de que algo misterioso está acontecendo, como pessoas estranhas pode aleatoriamente atuar em consciência com outra pessoa desconhecida sem nunca terem cruzado.

Segundo, Bert Hellinger a constelação familiar “não constrói um novo caminho o que ela faz é uma nova forma de caminhar”.⁷⁴ A constelação chega alma da pessoa que o campo está sendo observado exemplo prático de um divórcio dos pais de um cliente que foi constelar, o divórcio ocorreu quando ele tinha apenas dois anos de idade, na separação o pai ficou com o filho e a mãe foi embora, o filho cresceu com a sensação de abandono porque ele não sabia o que tinha acontecido na realidade, a criança ouvia as histórias que o pai falava que na verdade eram apenas falácias.⁷⁵

Na constelação o representante do pai e o representante do se portavam totalmente regidos, o que aconteceu foi uma interrupção chamada também a síndrome do amor interrompido a filha a mãe viveram muito anos com a dor da saudade a criança se sentia abandonado com a necessidade de se manter fiel ao pai e mãe com a dor da saudade.

“A constelação familiar abriu um novo espaço, em relação ao destino, destino é uma força que a partir do passado agrega nos aos efeitos bons e ruins ocorre que os membros da família repete o destino dos que vieram antes, isso é muito comum na área profissional por exemplo o neto que advogado porque o avô foi advogado em outra geração, ou em relação a saúde, muitas família tendem a ter uma determinada doença também chamada de hereditariedade muitas vezes até a medicina comprova a causa da doença serem função do pai ser portador de tal doença .A constelação mostra quando estamos vivendo a nossas necessidades próprias, ou vivendo um passado, como mostra estas repetição ,quando a pessoa está fora de seu lugar

⁷⁴ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

⁷⁵ HELLINGER, Bert apud Ibidem, p. 26.

em suas linhagem seja ela paterna ou materna geralmente está vivendo o destino de outro membro de sua rede sistêmica.

A constelação chama esse instituto de que a pessoa está a serviço de outro. Nas constelações se percebe que a grande força da alma vai muito além de nossa própria vontade, por isso muitos do movimento que realizamos é de forma inconsciente e porque que a constelação mostra esse movimento, porque além da constelação ser um diagnóstico é também uma expansão de consciência uma imagem como já foi dita, depois da constelação muitas coisas se revelam, podendo assim ser vistas e encaradas de uma nova maneira com um novo olhar. É por isso que se fala em um novo olhar para justiça pois a partir desse novo olhar é que perceber o que está por traz do litígio.”⁷⁶

Constelação e reconciliação, primeiramente o conflito surge na alma surge de dentro para fora, quando força contrariam nossas vontades nas relações humanas , a constelação promove justamente esse elo de ligação com a conciliação por isso se torna tão atrativa, trazendo pro sistema quem foi excluído não importa se está morto ou vivo , colocando em igualdade todos os membros que pertence aquele determinado sistema, criando assim uma nova saída, isso acaba sendo vivenciado no mundo inteiro porque quando se trata de amor, justiça, vida, morte os procedimentos são os mesmos em todos países.

Constelação e psicoterapia, a psicoterapia busca curar visa dissolver distúrbios da personalidade, doenças mental psicossomática, traumática e psiquiátricas e acompanhar cliente ou paciente até os sintomas desaparecer ou que melhore ou até a cura. Tudo isso pode aparecer nas constelações como efeito colateral mais esse não é o objetivo da constataora constelação traz uma luz como já foi dito uma imagem um diagnóstico, mostra para o cliente uma nova forma de olhar sem influenciar. A constelação promove um efeito liberador mostra a realidade reordena das relações de forma saudável e proporciona crescimento emocional, isso se dá através de frases chamadas frase de cura e de liberação que o constelado aplica

⁷⁶ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

para cada momento tem sua frase certa pode ocorrer também por meio de uma reverencia.

A constelação clássica, acontecem de modo descritos o constelado vai descrevendo cada movimento dos representantes conforme vai se dando o desenvolvimento do trabalho, existem outros tipos de constelações as chamadas novas constelações. Que quase não há descrição apenas imagem e os movimentos são levados em consideração, elas são muito diferentes no desenrolar dos trabalhos os consteladores se utilizam de recursos para constelação esses recursos são pessoas ao passo que nas constelações clássica ele se utiliza de pessoas mais não como recursos como membros da família daquele sistema, nas novas constelações não há falas e nem comando de cura somente movimento e imagens.⁷⁷

O processamento da Constelação, depois de o cliente ter posicionado o seu sistema no campo, o constelado começa a entrevistava quando o cliente senta na cadeira para ser entrevistado o constelado fala a frase do sistema que está sendo observado trouxe. Dessa frase nasce novos comandos e palavras que o constelado usa durante o processo a constelação são movimentos profundo que acontecem na alma os efeitos da técnica pode perdura por um período de até dois anos a pessoa continua elaborando e processando tudo que vivenciou. Durante esse tempo a pessoa processa as mudanças que darão um novo lugar em sua vida.

São pequenas mudanças às vezes percebidas por quem convive no mesmo recinto da família, às vezes não são percebida. É interessante observar os membros da família ou quem está diretamente ou indiretamente envolvido no campo constelado mesmo que esteja distante. É importante também se observar a pessoa constelada, pois pode surgir sintomas físicos.

O processo de exclusão muita vez ocorre de forma inconsciente pois ele ocorre da seguinte forma. Aconteceu uma exclusão há três ou quatro gerações

⁷⁷ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 615.

atrás, posterior vem um membro da família repetindo o destino que seria daquela pessoa excluída, a pessoa que está representando a pessoa excluída nem sabe, e talvez nem queira esta naquele lugar. Isso acontece para que aja equiparação no sistema pois, a pessoa que representa o excluído vem depois é como fosse clamar por justiça como se só assim esse excluído sentisse dignidade. Exemplo o filho de mãe solteira é excluído com frequência pelo o pai. A certeza é que todos nós temos esse direito ao pertencimento se não temos lugar em nosso próprio sistema familiar como teremos um lugar na vida. Quando se detecta uma exclusão existe o procedimento para reincluir, esses procedimentos não estão simples muitas vezes a pessoa que está conduzindo o grupo deve se utilizar de frases liberadoras para que o gelo seja quebrado e em muitos as frases não chegam.

Traumas e interrupção do relacionamento, acontecem em cada sistema permanecem no sistema vez ou outra eles reaparecem de forma sutil pode ser pelo um sintam nos envolvidos ou em seus descendentes ou ascendentes eles podem ser diluídos através da compreensão ou de um processo de uma elaboração ou de uma reverencia como já mencionada anterior diante de um destino difícil. Porém tem casos que só esse comando não basta, ´por exemplo um trauma em uma criança que passou por uma pressão, ou opressão muito grande ou presenciou uma briga entre seus pais mesmo que o pai volte a ter uma boa relação esse trauma perpetua fica as imagens internas que atualizam esse evento de uma maneira funesta. O sistema que se observa por meio do campo mórfico também chamados de estrutura de força ou estrutura de ordem, atuação da memória coletiva, isso tudo pode ser visto na teoria dos sistemas. Esse campo mórfico o mesmo estudado na biologia, na sociologia e na filosofia, chamado de capacidade empática humana, a partir da representação e da exposição de informação e imagem interna dos representantes com o seu agir podemos olhar e perceber onde precisa de ordem o que precisa ser mudado naquele sistema que está sendo visto.⁷⁸

⁷⁸ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 15.

O movimento que gera a interrupção e a recusa do movimento afetivo . Quando uma criança é prematuramente separada de sua mãe (às vezes, de seu pai), principalmente quando ainda é muito pequena para entender essa separação e, de modo especial, quando ela envolve um risco de vida, acontece uma interrupção no movimento de amor em direção à mãe (ou em direção ao pai). Quanto menor a criança, tanto mais importante é a mãe, devido à estreita ligação física. Se um dos pais morre prematuramente, se a criança pequena é dada a terceiros ou se com algumas semanas de vida ela precisa sujeitar-se a uma arriscada operação, e a mãe não pode estar presente ou se a mãe está presente, mas não pode estar perto e ajudar ou ainda se a mãe precisa internar-se e a criança pequena é entregue aos cuidados de uma tia, o movimento de amor da criança é interrompido.

Ela não entende a separação, sente-se abandonada, sem ajuda e carente da proximidade e do calor habitual. Nesse caso, frequentemente reage depois não acolhendo a mãe com amor, mesmo que a separação tenha terminado bem. Ela manifesta isso chorando, quando a mãe a toma nos braços, jogando a cabeça para trás ou batendo os pés ou com uma atitude apática, sem brilho nos olhos e sem sorrir para a mãe. A mãe, por sua vez, percebendo a recusa da criança, às vezes não ousa abraçá-la enfrentando a sua resistência e aguarda que volte a confiança e o fluxo do amor. Com isso se aprofunda a distância entre mãe e a criança, embora a vida familiar continue aparentemente normal.⁷⁹

A imagem esclarecedora, consiste na forma que os representantes, sentem e até mesmo o cliente ver do lado de fora logo após a dinâmica da constelação geralmente, a família constelada quando termina respira aliviado, as fisionomias ficam lúcida, harmoniosa e abertas e as vezes radiantes. Isso porque estão de sentidos liberados, descongelados e muitas vezes transformados.

⁷⁹ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 21.

Segundo, Bert Hellinger o relacionamento conjugal explica "Ela é entendida como um órgão da psique que vela pelo o equilíbrio nas relações".⁸⁰ Segundo ele esta relação também se baseia no equilíbrio uma relação de dar e receber quem dar pode requerer o direito de receber e quem recebe também é obrigado a dar. Quando um deles recebe mais a relação fica desequilibradas e o parceiro que recebeu menos fica em posição inferior. É que acontece os divorcio pois segundo a visão sistêmica das constelações foge da relação com medo da compensação. Suponhamos que esse desequilíbrio tenha ocorrido por causa de um destino o desemprego ou invalidez a única forma de se compensar esse evento é com a gratidão.⁸¹

3.5 Alienação sob a visão das Constelações

Olhar para a alienação parental dentro do contexto sistêmico nos cria muitas possibilidades, uma delas era a compreensão do que seria uma alienação parental, o que acontece quando alguém faz uma alienação, a princípio sem essa visão sistêmica acontece um julgamento muito pesado em relação a situação, inclusive o julgamento moral e esse julgamento moral traz um sofrimento, pois não deixa brecha pra outra parte se defender de forma que o sistema todo fica envolvido e principalmente a criança pois a alienação é igual a uma exclusão, quando se aplica a constelação vai ser retirado todo esse julgamento e aplica-se um contesto.⁸² Esse contesto recupera e retira o julgamento, opõe acontece se olhar para a situação e se contextualiza este olhar e se chama hoje de olhar mais humano fraterno de compaixão, o que se observa é que as questões de alienação são tão amplas quanto as relações familiares afinal esse evento não acontece somente entre genitores e filhos.

Depois que é feita a contextualização o mapeamento é possível de se enxergar porque esse pai ou essa mãe tem tanta força para praticar a alienação

⁸⁰ HELLINGER, Bert apud SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

⁸¹ Ibidem.

⁸² SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 26.

parental pode ser que esse pai esteja em emaranhados na sua família de origem, por esse motivo é que a constelação familiar esta sendo aplicada como mais um instituto de justificativa já existe e já foi aprovada na Câmara dos Deputados, a sugestão legislativa nº 41/2015 da associação brasileira de constelações sistêmicas em conformidade com a resolução nº125 /2010 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do uso das constelações familiares no judiciário e sugere projeto de lei que dispõe sobre a inclusão do uso das constelações como forma de mediação entre particulares nos processos conflituosos, para que de alguma forma obtenha-se efeitos em conjunto com a mediação.⁸³ Sendo assim é assimilar qual motivo da ação dos genitores em praticar os atos de alienação parental, pois nesse caso alienador justifica para o juiz, advogado e psicólogo suas atitudes. Na maioria das vezes a pessoa do alienador também é uma criança ferida pois carregamos muita bagagem de nossa família de origem, além disso, existem as exclusões e os padrões repetitivos com já foi definido em capítulos anteriores e quando acontece esse fenômeno é que ocorre os desequilíbrios naquele sistema as exclusões são chamadas de alienação parental. O padrão repetitivo são essas repetições de geração em geração. As constelações explicam que quando existe uma questão de muita dor como é o caso da alienação que traz muito sofrimento para os envolvidos, além da dor emocional, dano moral abuso moral. O poço de força que se busca em na família de origem ele com a família dele e ela com a família dela. Uma vez apaziguado eles podem se olhar e depois que o casal se olhar como pai e mãe da criança começa a aparecer as primeiras diferenças. Há uma lei positivada e concreta que está sendo utilizada e atualmente acontece da seguinte forma o juiz tem um fato que é a o ato de alienação parental, tem a pessoa do alienador, tem a criança que está sendo alienada, e tem a vítima.

3.6 Constelação familiar utilizada para resolver conflito no judiciário

O juiz olhou o caso concreto e aplica a lei seca. Com a implantação da técnica dentro do judiciário faz com o juiz aplique essa lei junto com esse conhecimento sistêmico e isso além de desafogar as demandas judiciais apazigua as

⁸³ DISTRITO FEDERAL (Estado). Câmara Legislativa. Comissão de Legislação Participativa. **Sugestão legislativa sobre constelações no judiciário é aprovada pela Câmara**. 19 dez. 2017. 6 min. 53s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MRQq9GAOXY>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

relações familiares ou sociais resolvendo assim o processo e problema de forma permanente. Esse instituto dispõe sobre as escolhas de mediadores e os procedimentos a serem adotados os requisitos para participar como mediadores a participação de mediadores extrajudiciais o mesmo padrão e característica dos mediadores que atuam nas outras duas técnicas de conciliação e mediação do Código de Processo Civil, bem como no que diz respeito a escola nacional de mediação e conciliação, dessa forma além da sugestão aperfeiçoar a legislação em vigor. No âmbito do judiciário aplica-se como um projeto comunitário social, é como se fosse um olhar diferenciado para as questões que a mediação e conciliação não resolvem com intuito de humanizar a justiça.

Para conduzir a técnica não precisa ter formação em psicologia e nem precisa ser terapeuta, é preciso ter uma formação em constelação sistêmica existe esta formação no Brasil aqui em Brasília atualmente essa formação está sendo feita na escola da magistratura, depois da formação, o tribunal de justiça abre um edital para o processo seletivo de voluntários que vão atuar no projeto constelar e conciliar já citado em outros capítulos anterior o órgão responsável pela a seleção é o NUPEMEC. Núcleo Permanente de Mediação e conciliação último edital se deu em 2017.⁸⁴

Existe na vida do ser humano uma gama de sentimento como, emoções, frustrações, tristeza lealdade, e com o passar do tempo no decorrer da vida humana o indivíduo de alguma retém o fluxo dessas emoções. Os Métodos das constelações familiares, acontecem para que esses fluxos sejam visto e por meio de sua aplicação esses fluxo sejam liberado, o fluxo que não pode ser interrompido, pois a interrupção gera energias que congelam essas emoções causando impacto desses fluxos na vida das gerações futuras, mesmo quando o membro da família é esquecido ou falecido ,o método das constelações além de revelar o inconsciente encontra novos caminhos para a solução do problema, liberando assim esse fluxo que se encontra preso e a energia começa a fluir. Sendo assim o método não é só a expansão é

⁸⁴ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

também a cura de traumas familiares, aldeia é identificar a origem de uma de sentimento, de um problema, a constelação ajuda na compreensão de um problema, há quem busque com outra finalidade, por exemplo, para saber a origem da causa de insônia.⁸⁵

A aplicação em regra no tribunal é coletiva, mais existe a aplicação de forma individual, nesse caso não é com pessoas a representação, mais com boneco na representação há quem diga que o efeito é mesmo com a mesma intensidade em ambos os casos e há quem diga quem as duas técnicas geram efeitos totalmente diferentes individual e coletiva. Vale ressaltar que independente dos efeitos quando se olha uma questão por um outro ângulo e sem julgamento acaba se refletindo sobre a mesma questão e ter novas visões e soluções, sendo assim a constelação não psicoterapia. Bert Helinger em seu terceiro círculo de amor menciona que não se dar para receber e que a lei é dar e receber enfatizando as relações amorosas que essa troca de forma equilibra tem muita grandeza, na média que se pode dar dessa forma, também pode se receber ou vise versa essa maneira de dar começa com o receber, nas relações adultas existe essa necessidade de se receber da outra pessoa de alguma forma.⁸⁶ Essa a forma de compensar mais inteligente, não é preciso que ambas deem na mesma medida. Porém é necessário que se receba na mesma medida, ato de receber reciprocamente é mais difícil, pois une mais intensamente. Porque as duas pessoas estão na mesma posição, está neste estado é que faz a união. No que se refere o quarto círculo de amor, Bert explica que esse fenômeno ultrapassa os limites de consciência do ser humano, pois nesse estado se concorda com todos os membros da família da forma que eles são especialmente com os excluídos e os rejeitados, nesse estado existe uma plenitude interna em relação ao sistema familiar pertencente, aqui todo tem seu lugar no sistema ele explica ainda que somente teremos paz quando há a inclusão de alma por inteiro.⁸⁷ Trata-se de uma proposta recente, porém com um crescimento significativo de adesão através do

⁸⁵ CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 20, jul./ set. 2016.

⁸⁶ HELINGER, Bert apud SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 30.

⁸⁷ SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007. p. 66.

princípio da fenomenologia das relações amorosas, as principais contribuições de sua teoria, Bert Hellinger, desenvolveram a sua própria abordagem sobre a constelação familiar, entre essa contribuição pode se afirmar que em um processo terapêutico de um cliente deve ser consteladora família e suas ligações.⁸⁸ Na reconstrução da escultura familiar na maioria das vezes os problemas atuais nas relações familiares estão ligados as gerações passadas como já foi dito anterior, quando aplicado a dinâmica ele dessa há força que influenciam no comportamento do indivíduo quando inserido em um conjunto, de maneira que o objetivo do indivíduo com um sintoma, esse sintoma deixa existir e passa a ser a dinâmica sistêmica familiar e o sintoma apenas uma expressão. Bert, ainda explica que todos estamos unidos em um sistema que no qual o autor é o destino, e através desses envolvimento inevitável e muitas vezes trágico.⁸⁹

⁸⁸ HELINGER, Bert apud SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

⁸⁹ SCHNEIDER, op. cit. p. 66.

CONCLUSÃO

Foi averiguado no desenvolvimento da mamografia que a efetividade da guarda compartilhada como solução da alienação parental pode ser alcançada, com o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos através da aplicação das sessões de constelações familiares junto com a norma positivada.

O tema tem relevância no meio acadêmico, pois além de ser uma técnica inovadora é breve e bastante eficaz. A metodologia utilizada gera para a Academia a capacidade de ampliar sua visão e estimular novas pesquisas não só área do direito, mais também tem forte influência em outras áreas acadêmica como a psicologia, a medicina, a educação bem como pode ser aplicada também dentro das empresas.

Em um contexto global atualmente se vê que técnica mais humanizada tem atraído maior público, pois aproxima as pessoas na solução de problemas em comum, preservando as relações familiares e fraternais.

A constelação familiar, por ser uma técnica que vai na origem do problema, e mostra o que está por trás da situação que gerou o conflito, alcança resultados práticos, efetivos e muitas vezes definitivos, pois ela não só dá fim ao processo atual, mas sendo assim também resolvendo o problema original de forma permanente.

O judiciário possui, por suas características, aspecto frio e distante para as pessoas leigas que temem buscar seus direitos de uma forma justa. Técnicas modernas com foco nas pessoas, como a constelação familiar, diminuem a distância entre o poder judiciário e a solução dos conflitos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, José Ueslles Souza de. Suspensão e extinção do poder familiar no Código Civil de 2002. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 30 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.48847&seo=1>>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./ set. 2016.

CEZAR-FERREIRA, Verônica. A. da Motta; MACEDO, Rosa Maria Stefanini de. **Guarda compartilhada e uma visão psicojurídica**. Porto Alegre: ArtMed, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Manual de mediação judicial**. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

DELLARMELENA, Neuza Trevizane. **Abandono afetivo**. 2 jun. 2012. Disponível em: <<http://iesla.com.br/artigos/abandono-afetivo/>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Câmara Legislativa. Comissão de Legislação Participativa. **Sugestão legislativa sobre constelações no judiciário é aprovada pela Câmara**. 19 dez. 2017. 6 min. 53s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MRQq9GAOXY>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

FREIRE, Paula apud CAMPOS, Adhara Vieira. A constelação sistêmica como política pública de conflitos. **Revista Fórum Trabalhista**, Belo Horizonte, ano 5, n. 22, p. 9-29, jul./ set. 2016.

FREITAS, Douglas Philips. **Alienação parental comentários à lei 12.318/2010**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental importância da detecção aspectos legais e processuais** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MENDES, Moacyr Pereira. A proteção integral do menor: do pátrio poder ao poder familiar e a influência do direito internacional. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 82, nov 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8389&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 03 mar. 2018.

PSICOATIVO. **Resumo**: id, ego e superego. [s.d.]. Disponível em: <<http://psicoativo.com/2016/05/resumo-id-ego-e-superego.html>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Assembléia Legislativa. **PL 177 2013**. Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/177/AnoProposicao/2013/Default.aspx>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

SCHNEIDER, Jacob R. **A prática das constelações familiares**: bases e procedimentos. Tradução de Newton A. Queiroz. Patos de Minas: Atman, 2007.

SILVA, Alan Minas Ribeiro da; BORBA, Daniela Vitorino. **A morte inventada alienação parental ensaios e vozes**. São Paulo: Saraiva, 2014.

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito**: a construção de um novo paradigma criminal. Brasília: Thesaurus jurídica, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.
NUPEMEC. **Projeto constelar e conciliar**. Disponível em:
<<https://www.tjdft.jus.br/institucional/2a-vice-presidencia/nupemec/projeto-constelar-e-conciliar>>. Acesso em: 20 dez. 2017.